



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTEARIA/SEI Nº 1501, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a utilização e a oferta do serviço de redes sem fio na Universidade Federal de Juiz de Fora.

O presidente do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 22/2015 do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política de utilização e a oferta do serviço de rede sem fio na Universidade Federal de Juiz de Fora.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As redes sem fio estão disponíveis exclusivamente para fins acadêmicos e administrativos.

Art. 3º Os usuários das redes sem fio, sejam elas criadas ou não pelo CGCO, estão sujeitos à Política de Segurança da Informação da UFJF.

DAS REDES SEM FIO PERMANENTES OFERTADAS PELO CGCO

Art. 4º As redes sem fio ofertadas e gerenciadas pelo Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO) são:

- I - UFJF-WIFI;
- II - UFJF-WIFI-Campus;
- III - *eduroam*.

Art. 5º Descritos em rol taxativo encontram-se os (as) usuários (as) que poderão acessar tais redes automaticamente:

- I - Alunos(as) ativos(as) em cursos de graduação e pós-graduação na UFJF;
- II - Usuários(as) de instituições federadas à *eduroam*;
- III - Alunos(as) ativos(as) do Colégio de Aplicação João XXIII;
- IV - Técnicos Administrativos em Educação e Docentes ativos(as) e inativos(as);
- V - Outros usuários devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA);

Art. 6º O(a) usuário(a) é responsável e deve responder pelas atividades a partir de sua conta (login).

Art. 7º A UFJF se reserva o direito de suspender o acesso do equipamento ou usuário caso verificado a existência de programas maliciosos nos equipamentos autenticados nas rede sem fio, tais como: vírus, spyware, worms, entre outros.

Art. 8º A configuração dos equipamentos pessoais de acesso às redes sem fio será de responsabilidade do(a) usuário(a).

DAS REDES SEM FIO TEMPORÁRIAS OFERTADAS PELO CGCO

Art. 9º O CGCO oferece o serviço de criação de redes sem fio temporárias, com acesso realizado por meio de chave compartilhada.

Art. 10 Redes sem fio temporárias serão criadas pelo CGCO somente caso estas possuam objetivos claramente institucionais.

Art. 11 As redes sem fio temporárias terão validade de até 30 (trinta dias) corridos.

Art. 12 As redes sem fio temporárias serão criadas apenas nos lugares onde já existam equipamentos homologados pelo CGCO em funcionamento.

Art. 13 Somente poderão ser criadas redes sem fio temporárias, nos casos determinados:

- I - o solicitante comprove vínculo institucional com a UFJF;
- II - o nome solicitado NÃO apresente possibilidade de má conotação ou cacofonia;
- III - o nome solicitado deverá possuir uma identificação clara com o seu objetivo;
- IV - a iniciativa deverá ter vínculo institucional com a UFJF.

Art. 14 As solicitações de criação de redes sem fio temporárias deverão ser realizadas por meio de requisição no SIGA.

Art. 15 O CGCO será responsável por assegurar a disponibilidade das redes sem fio temporárias, mas é isento de quaisquer responsabilidades relacionadas ao seu uso.

Art. 16 O(a) solicitante da rede sem fio temporária é responsável pelo seu uso e deverá fiscalizar a sua atividade, a fim de que a mesma não seja desviada. O(a) solicitante responderá pelos seus atos e de outrem que tiverem acesso a essa rede.

Art. 17 Em caso de má utilização no uso da rede sem fio temporária, o CGCO poderá desativar a rede sem fio temporária, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O suporte às redes sem fio criadas pelo CGCO se dará exclusivamente através da Central de Serviços de TI (<https://centraldeservicos.ufjf.br>).

Art. 19 O CGCO manterá os registros de conexão das redes criadas por este setor, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança.

Art. 20 O CGCO não oferece suporte para redes sem fio que não as criadas por este setor.

Art. 21 Quaisquer prejuízos ou danos causados pela oferta e utilização de outras redes sem fio serão de inteira responsabilidade do setor que as oferece.

Art. 22 A UFJF reserva-se o direito de modificar ou alterar a presente política, sem aviso prévio, incluindo novas condições e/ou restrições.

Art. 23 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança Digital da UFJF.

Art. 24 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO SALOMÃO CONDÉ¹
Presidente do Comitê de Governança Digital da UFJF

Referência: Processo nº 23071.932852/2022-43

SEI nº 0954081